RESOLUÇÃO COMED Nº 001/2024, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Calmon-SC no uso de suas atribuições legais conferidas no Regimento Interno deste Conselho, e tendo em vista o deliberado em Sessão Plenária no dia 02 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Calmon, competindo à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para o funcionamento e oferta desta modalidade.
Art. 2º - Para efeitos deste, entende-se como Educação em Tempo Integral, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único: A organização para o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, seguirá normas regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação através da Política Municipal da Escola em Tempo Integral.

Art. 3º - A implantação do atendimento da Educação em Tempo Integral será gradativa nas escolas da Rede Municipal de Ensino, afim de atingir o disposto na meta 06 do PME.

Art. 4º - A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma

articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, gênero e condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. Integração e articulação da educação escolar com áreas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico- raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica .

XII.

Art. 5º - A Coordenação da Educação em Tempo Integral, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento dos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social.

§1º Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada e efetiva aos alunos;

§2º As atividades curriculares e extra curriculares devem constar no Projeto Político Pedagógico, bem como assentados no histórico escolar.

Art. 6º - Ficam convalidados todos os atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados ao funcionamento das atividades de Educação em Tempo Integral, durante o período do ano letivo de 2024 até a entrada em vigência deste.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Calmon, 02 de outubro de 2024.

MICHELE APARECIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br
MICHELE APARECIDA CARNEIRO
Data: 18/03/2025 11:45:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO